

PORTARIA N° 316 DE 22 DE JULHO DE 1993

(Publicada no Diário Oficial de 23/07/1993)

Alterada pela Portaria nº 508/93.

O SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, e

Considerando o disposto nos arts. 14 e 15 da Lei nº 4.825, de 27 de janeiro de 1989, com a redação dada pela Lei nº 6.447, de 22 de dezembro de 1992;

Considerando ainda as normas do art. 23, inciso II, do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 2.460, de 07 de junho de 1989, e as disposições das Portarias nº 225, de 28/05/93 e nº 270, de 22/06/93,

RESOLVE

Art. 1º Os contribuintes que exerçam atividade de supermercado (código 61.30-7) ou de comércio atacadista em geral (código 60), em substituição aos prazos de pagamento antecipado do ICMS, previstos nas Portarias nº 225, de 28/05/93, e nº 270, de 22/06/93, poderão, em relação àqueles produtos, efetuar o recolhimento do imposto da operação subsequente até o 9º dia do mês seguinte ao da entrada dos mesmos, no respectivo estabelecimento.

Nota: A redação atual do "caput" do art. 1º foi dada pela Portaria nº 508, de 09/12/93, DOE de 10/12/93, efeitos a partir de 10/12/93.

Redação original, efeitos até 09/12/93:

"Art. 1º Os contribuintes que exerçam atividade de supermercado (código 61.30-7), em substituição aos prazos de pagamento antecipado do ICMS, previstos nas Portarias nº 225, de 28/05/93 e nº 270, de 22/06/93, poderão, em relação àqueles produtos, efetuar o recolhimento do imposto da operação subsequente até o 9º dia do mês seguinte ao da entrada dos mesmos, no respectivo estabelecimento."

§ 1º O contribuinte interessado em pagar o ICMS antecipado, na forma prevista no "caput" deste artigo, deverá requerer Regime Especial, conforme previsto no art. 434 do Regulamento do ICMS, fazendo referência a esta Portaria, devendo o texto do requerimento ser transscrito no livro Registro de Utilização de Documentos Fiscais e Termo de Ocorrências.

§ 2º O pedido de Regime Especial poderá ser formulado pelo estabelecimento matriz da empresa, desde que sejam informados na petição quais os estabelecimentos filiais serão beneficiados, no caso de concessão.

§ 3º A aprovação de pedido implicará revogação de qualquer outro Regime Especial que estabeleça prazos especiais para o recolhimento do ICMS antecipado sobre as mercadorias abrangidas por esta Portaria.

Art. 2º Não se aplicam as disposições previstas no artigo anterior quando se

realizarem operações não sujeitas à antecipação do imposto, previstas no art. 20 do RICMS/BA.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DA BAHIA, em 22 de julho de 1993.

RODOLPHO TOURINHO NETO
Secretário da Fazenda